



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPEMA - SC

Urupema, 14 de abril de 2023.

NORMATIVA Nº 001/2023

Dispõe sobre as orientações acerca dos procedimentos quanto à infrequência dos estudantes da Educação Básica das Unidades Educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Urupema.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Urupema, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno deste Conselho, Lei 9394/96, Lei Nº 8.069 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal Nº 768/2011 e Guia APOIA do Ministério Público de Santa Catarina- MPSC.

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se para fins desta Normativa, de acordo com as leis vigentes, por Educação Básica obrigatória, aquela que atende crianças e jovens de 4 a 17 anos.

Art. 2º Estabelecer normas para definir a quantidade de faltas a serem contabilizadas mensalmente para tomada de providências quanto à infrequência dos estudantes.

Art. 3º A escola deve entrar em contato com pais/responsáveis legais, quando uma criança ou jovem faltar a aula por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias intercalados durante o mês.

- I- É de obrigação do professor manter o registro de frequência atualizado e informar a direção da escola ou setor correspondente a quantidade de faltas dos estudantes.
- II- No caso das faltas consecutivas, não justificadas pelos pais/responsáveis legais, o professor deve comunicar a direção da escola após 03 (três) faltas.

Art. 4º Caso o estudante não retorne à escola, esta deve fazer a alimentação do caso no Sistema APOIA, com os devidos registros de datas e motivos dados pela família pela infrequência.



**CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

URUPEMA - SC

Art. 5º Quando do retorno do estudante o Conselho Tutelar deve ser imediatamente comunicado pela escola.

Art. 6º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adrielle Pereira Cruz

ADRIELE PEREIRA CRUZ

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação